



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 1.097, de 22 de Julho de 1994

Autoriza a realização de despesas, abertura de crédito especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, na base de 0,5% (cinco décimos por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, mensalmente, para fazer face à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba -AMALPA, autorizada pela Lei Municipal nº 570, de 08 de Junho de 1.976, podendo despendere para este fim até o valor de R\$ 3.000,00 (treis mil reais).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas pelo artigo anterior, o Executivo Municipal é igualmente autorizado a abrir crédito especial até ao montante de R\$ 3.000,00 (treis mil reais), no orçamento do Município para o corrente exercício, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias e bem como utilizar recursos do superavit financeiro e do excesso de arrecadação como recursos à abertura do crédito especial autorizado.

Art. 3º - No orçamento de 1995 e dos anos subsequentes serão consignadas dotações próprias ao atendimento das despesas de participação do Município de Entre Rios de Minas na AMALPA.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados, no corrente exercício, anteriormente, quanto a execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 22 de Julho de 1.994.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-